

PROJETO DE EMENDA – LOM Nº 001/2018.

“Altera o Inc. III do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Victor Graeff, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o Inc. III do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Victor Graeff, o qual passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 42. (.....).**

I – (.....);

III - licenciado pelo Poder Legislativo por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento seja de no mínimo 30 (trinta) dias e não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa. O pedido de licença sem remuneração deverá ser protocolado junto a Mesa Diretora no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes da saída.

§1º (.....)” (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores – Victor Graeff, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2018.

ADRIANO RODRIGO MATTGE
Vereador - PDT

ADEMAR JACÓ HAHN
Vereador – PDT

ADRIANA T. MUHL NEUHAUS
Vereadora – PDT

IRNO LAVALL
Vereador – PDT

GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP
Vereador – PDT

PAULO LOPES GODOI
Vereador – MDB

VALDIR JOSÉ VIEIRA
Vereador – MDB

MARCIO PINTO DA SILVA
Vereador – MDB

AUGUSTO JULIANO LISKA
Vereador - PP

PROJETO DE EMENDA – LOM N°. 001/2018.

REGIME: Ordinário Especial.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, senhores vereadores:

Conforme o que dispõe o Art. 46 – §§ 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal, a LOM poderá ser emendada mediante proposta apresentada por um terço dos Vereadores e pelo Prefeito Municipal, e a mesma deverá ser discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de três quintos dos integrantes dessa Casa de Leis.

Diante dessas ponderações, entendemos ser de suma importância que o inc. III do art. 42 seja modificado, considerando que com a implantação do e-Social por parte de todas as Instituições Públicas a partir do ano de 2019, a folha de pagamento dos órgãos públicos seja mais regrada, haja vista que qualquer mutação que ocorrer junto a folha, deverá ser informado a Receita Federal quase que instantaneamente e em tempo real, pois a União irá acompanhar todo esse processo mensalmente.

Na mesma linha de pensamento, com o regramento da licença mínima de 30 (trinta) dias, essa Casa de Leis terá melhores condições de administrar a convocação de suplentes de vereadores, ao mesmo tempo em que poderemos otimizar os trabalhos administrativos e comissões junto ao Poder Legislativo.

Assim sendo, Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com apoio unânime dos colegas Edis na aprovação dessa matéria, a fim de que trilhemos novos caminhos junto a essa Casa de Leis.

Câmara Municipal de Vereadores de Victor Graeff/RS, em 22 de outubro de 2018.

ADRIANO RODRIGO MATTGE

Vereador - PDT

ADEMAR JACÓ HAHN

Vereador – PDT

ADRIANA T. MUHL NEUHAUS

Vereadora – PDT

IRNO LAVALL

Vereador – PDT

GILBERTO JOSÉ MUSSCOPP

Vereador – PDT

PAULO LOPES GODOI

Vereador – MDB

VALDIR JOSÉ VIEIRA

Vereador – MDB

MARCIO PINTO DA SILVA

Vereador – MDB

AUGUSTO JULIANO LISKA

Vereador - PP